PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI nº 3.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 094/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, abaixo elencadas e com os valores indicados, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.618, de 20 de dezembro de 1995, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social:

I – Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo: R$ 214.368,50 (duzentos e quatorze mil trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos) destinados ao "Projeto Catavento de Possibilidades", doados pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A;

II – Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia: R$ 244.321,65 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) destinados ao "Projeto Eu, Cidadão Sujeito de Possibilidades", doados pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2008, com início em janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal